

Parágrafo 2º - O tempo do exercício do mandato será contado para todos os efeitos legais, exceto para promoção por merecimento.

SEÇÃO VIII

Da Licença para o Desempenho de Mandato Classista

Art. 83 Fica assegurado ao servidor público a licença para o desempenho de mandato em confederação, federação e no Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Angra dos Reis.

§ 1º Somente poderão ser licenciados servidores eleitos para os cargos de direção ou representação, nas entidades, até o máximo de 08 (oito) por entidades.

§ 2º A licença terá duração igual à do mandato podendo ser prorrogada, no caso de reeleição.

(Artigo 83 com nova redação dada pela Lei nº 3.766, de 09/07/2018, publicada no BO nº 918 de 17/07/2018)

SEÇÃO IX

Da Licença para Trato de Interesses Particulares

Art. 84 - A critério da administração poderá ser concedida ao servidor estável licença para trato de assuntos particulares pelo prazo de até 01 (um) ano.

Parágrafo 1º - A licença poderá ser interrompida, a qualquer tempo, a pedido do servidor ou no interesse do serviço.

Parágrafo 2º - Não se concederá nova licença antes de decorrido 5 (cinco) anos do término da licença anterior.

Parágrafo 3º - Não se concederá a licença a servidores transferidos, antes de completarem 2 (dois) anos de exercício na área de nova lotação.

SEÇÃO X

Da Licença para Estudo de Aperfeiçoamento

Art. 85 - Poderá ser concedida licença para estudo em nível de aperfeiçoamento do servidor enquanto durar o curso, desde que seja de relevante interesse público, podendo ser remunerada. *(Caput com nova redação dada pela Lei nº 507/L.O, de 08/07/1996)*